



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



CONTRATO Nº 025/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025

Pelo Presente Contrato, são partes, através de seus representantes no final nomeados como contratante, o **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, o Sr. Maria José dos Santos Ferreira, conforme delegação de competência constante do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 001/2025 e, como contratado a empresa **FABIANO ARAÚJO BOMFIM - ME**, inscrito no CNPJ nº 19.623.889/0001-91 com sede na Rua Capitão Paiva, 263 - loja 01- CEP 35.300-125 - Bairro Esperança - Caratinga/MG, e aqui representada por seu representante legal **FABIANO ARAÚJO BOMFIM**, portador da Cédula de identidade de nº MG 11.342.882, CPF de nº 053.678.266-01, doravante designado **FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, resolvem firmar o presente contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais Nº 125/2019 e 162/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é o a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de manta térmica, tela e rede de proteção, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

1.2 - Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos serviços contidos no Anexo I do Edital convocatório, que deste contrato fica fazendo parte integrante.

II - DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem pagos ao contratado serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega dos materiais/prestação dos serviços.

2.2 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços/produtos objeto deste Contrato, incluídos frete até os



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



2.3 - O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 2.520,50 (Dois mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos).

FABIANO ARAÚJO BOMFIM-ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação serviços de instalação de forro de PVC	Serviço	M²	10,00	25,25	252,50
2	Prestação de serviço de retirada de forro PVC	Serviço	M²	180,00	12,60	2.268,00
VALOR GLOBAL						R\$ 2.520,50

III – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

3.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do fornecimento objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

IV - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá vigência até 08 de junho de 2026 a contar do dia 08 de junho de 2025.

4.2 - A Administração Pública poderá rescindir antecipadamente o presente contrato, mediante justificativa formal e notificação prévia à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

4.2.1 Quando houver interesse público devidamente justificado que torne a execução do contrato inoportuna ou desnecessária;

4.2.2 - Se ocorrer a reestruturação administrativa, extinção ou modificação do órgão ou entidade contratante, que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens objeto deste contrato;

4.2.3 - Caso seja necessária a realocação orçamentária para atender a outras prioridades da Administração, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

4.2.4 - Em razão de fatos supervenientes que comprometam a continuidade do contrato, devidamente justificados pela Administração.



V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

5.1 - O compromisso do fornecimento/serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, e/ou da competente Nota de Empenho.

5.2 - O Contratado estará sempre condicionado à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito / Regularidade para com a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Secretaria Municipal da sede da contratada.

5.3 - A "Requisição/Pedido/Serviços" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material/serviço solicitado, valor, local (ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e a respectiva dotação orçamentária. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pelo Secretário.

5.4 - A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

5.5 - O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Caratinga deverão recusar os serviços que estiverem em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste contrato, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII do presente contrato.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente

6.2. Fatura/Nota Fiscal:

a) identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

6.2.1 Certidões de regularidade:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da Contratada;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratada;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Caratinga;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 08 03 12 361 0005 2119 000 339039050000- FICHA: 3853

02 08 03 12 365 0005 2120 000 339039050000- FICHA: 3610

02 08 01 12 122 0005 2011 000 339039050000- FICHA: 3532

02 08 03 12 361 0005 2119 000 339039990000- FICHA: 2987

02 08 03 12 365 0005 2120 000 339039990000 – FICHA: 2988

02 08 01 12 122 0005 2011 000 339039990000- FICHA: 2982

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



7.1 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros.

7.2 - A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.3 - A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.4 - A Contratada deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Certame, os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.5 - A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 9.1.

7.6 - Entregar os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato no prazo máximo de prazo máximo de 01 (uma) hora da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.6.1 - Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações previstas neste edital.

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei;

8.2 - Zelar pela boa qualidade dos produtos, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.3 - Registrar as ocorrências de inexecução do contrato por culpa do Fornecedor para fins de aplicar as penalidades cabíveis.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



8.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

8.5 - Informar ao Fornecedor o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de Fornecimento, pela conferência e análise do material.

IX - PENALIDADES

9.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Educação Cultura e Esporte



contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores desta municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - O fornecedor/prestador de serviço indica o e-mail: fucelular@gmail.com para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento

9.4 - As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.5 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Caratinga/MG, 29 de maio de 2025

*Maria José dos Santos Freire,
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte*

MARIA JOSÉ DOS SANTOS FREIRE

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG

CONTRATANTE

FABIANO ARAÚJO BOMFIM-ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____